PARECER ÚNICO N° 056/2019	**Data da vistoria:** SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	**PA CODEMA**	**SITUAÇÃO**
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	46226/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDORA: REJANE PEREIRA BOTELHO							
CNPJ: 26.556.124/0001-41		**INSC. ESTADUAL:**					
EMPREENDIMENTO: REJANE PEREIRA BOTELHO 11416551603							
ENDEREÇO: RUA DEZ		**N°**: 74		**BAIRRO:** G. DOS FERREIROS			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO				**ZONA:** URBANA			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		**X:**		**Y:**			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	PROTEÇÃO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		**BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			**UPGRH:** SF4		
CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**				**CLASSE**		
NL	NÃO LISTADA				0		
Responsável pelo empreendimento: REJANE PEREIRA BOTELHO							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA				**DATA:** NÃO SE APLICA			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO *Secretária Municipal de Meio Ambiente*	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ *Analista e Fiscal Ambiental*	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA *Fiscal e Analista Ambiental*	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO *Analista e Fiscal Ambiental*	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA *Jurídico – OAB/MG Nº 135.585*	22561	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 46226/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 24 de outubro de 2019, do Empreendimento REJANE PEREIRA BOTELHO 11416551603, cuja responsável pelo protocolo dos documentos foi a procuradora MARIA DE JESUS PEREIRA BOTELHO.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é comércio varejista de bebidas. As atividades que serão desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa n° 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28 de novembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB n° 46226/2019.

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, sendo assim, as informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados na formalização do processo e por informações prestadas pela empreendedora no momento da formalização do processo junto ao SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento REJANE PEREIRA BOTELHO 11416551603, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, especificamente na Rua Dez, nº 74 em Guarda dos Ferreiros.

2.1 Atividades desenvolvidas

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreedimento é comércio varejista de bebidas.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento REJANE PEREIRA BOTELHO 11416551603, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

4.1 Efluentes Líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os efluentes líquidos gerados no empreendimento são lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora, como medida mitigadora, garantir a integridade da rede de esgotamento sanitário do imóvel.

4.2 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo

preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas.

4.3 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará resíduos sólidos e que estes serão destinados para a coleta pública municipal. Considerando a vocação da atividade devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriunda do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. Importante salientar que a empreendedora afirmou que não realizará frituras de alimentos no local, não gerando como resíduo sólido o óleo usado.

4.4 Emissões de ruídos e vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

5. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento REJANE PEREIRA BOTELHO 11416551603 não estão

listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – REJANE PEREIRA BOTELHO 11416551603 da empreendedora REJANE PEREIRA BOTELHO.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 10 de dezembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM